

b Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

c A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados

d A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no termo de colaboração e nos manuais de prestação de contas fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura.

16.7. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo VI), além dos seguintes relatórios: a Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.8. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

16.9. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira, que firmar Termo de Colaboração, atuar com transparência e boa fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Orienta-se que seja observada nas propostas equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atendendo para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. As apresentações realizadas em locais abertos e de acesso público devem ser livres.

17.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

17.3. A SECULT e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

17.4. O apoio da União e do Estado aos projetos selecionados neste edital, através do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura do Pará, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas as canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que os objetos desta chamada pública estejam divulgados ou em outros espaços em que os objetos sejam abordados.

17.5. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Pará, além da inserção do seguinte texto: "ESTE EDITAL É REALIZADO EM COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

17.6. Fica facultado à SECULT realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

17.7. O parceiro cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.7.1. O parceiro é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam à Secretaria de Cultura por período máximo permitido em lei, direitos de exibição para realizações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.7.2. O parceiro e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Pará por intermédio da SECULT, fazendo constar a logomarca oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela assessoria de comunicação da SECULT. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela assessoria de comunicação da SECULT.

17.8. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.9. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, as propostas culturais premiadas não poderão receber simultaneamente recursos destinados por editais da SECULT para a execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

17.10. É vedado a contratação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

seis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.11. É vedada a participação de OSCs, qualificadas como Organizações Sociais, que possuam contratos de gestão com o Estado do Pará.

17.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária de Estado de Cultura.

17.13. Mais informações e envio das propostas poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail chamamentoleialdirblanc.pa@gmail.com.

Belém - PA, XX _____ 2020

Úrsula Vidal Santiago de Mendonça

Secretária de Estado de Cultura do Pará

ANEXO I

EDITAL DE CULTURAS INDÍGENAS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

1. DETALHAMENTO DO OBJETO DO SEGMENTO DE CULTURAS INDÍGENAS:

2. Premiação de 40 (quarenta) propostas culturais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$1.000.000,00, voltadas para fortalecimento, preservação da memória e difusão das manifestações dos povos indígenas, com atuação no Estado do Pará.

3. Serão aceitas propostas culturais que busquem incentivar a participação plena e efetiva dos povos e organizações indígenas na elaboração e no desenvolvimento de iniciativas culturais no Estado do Pará

4. Pode participar deste concurso somente associações ou coletivos indígenas, que estejam em funcionamento regular há pelo menos 02 (dois) anos, além de comprovado o conhecimento prévio e autorização expressa dos povos indígenas, nos termos deste prêmio.

5. O proponente deverá apresentar uma "Declaração de Pertencimento", assinada por representantes indígenas.

6. Serão premiadas propostas culturais indígenas com suas condições de existência e livre manifestação como forma de reconhecimento e valorização do protagonismo dos diferentes Povos Indígenas no Estado do Pará, em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Crenças, rituais e festas tradicionais;
- Músicas, cantos e danças;
- Línguas indígenas;
- Narrativas simbólicas, histórias e outras narrativas orais;
- Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos;
- Meio ambiente, territorialidade e sustentabilidade das culturas indígenas;

- Medicina indígena;
- Alimentação indígena: manejo, plantio e coleta de recursos naturais; e culinária indígena.

- Jogos e brincadeiras;
- Arte, produção material e artesanato;
- Pinturas corporais, desenhos, grafismos e outras formas de expressão simbólica;

- Arquitetura indígena;
- Memória e patrimônio: documentação; museus; e pesquisas aplicadas.

- Textos escritos;
- Produção audiovisual e fotografia;
- Outras formas de expressão próprias das culturas indígenas.

q) Somente os Povos Indígenas do estado do Pará poderão concorrer à premiação, sendo representados por associações ou coletivos indígenas constituídas de pessoa física (representante de coletivo) e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais.

7. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de contribuição para o fortalecimento dos povos indígenas do Pará.	4	1 a 4	16
b) Promove o fortalecimento das identidades culturais indígenas, continuidade e sustentabilidade da iniciativa cultural e o alcance dos benefícios da iniciativa cultural aos povos indígenas.	4	1 a 4	16
c) Grau de contribuição para manter viva a memória das expressões culturais dos povos indígenas por meio de ações de transmissão de conhecimento tradicionais entre diferentes gerações.	4	1 a 4	16
d) Articula produção cultural e gestão ambiental nas terras indígenas promovendo melhorias no contexto ambiental e propiciando meios para o fortalecimento das culturas indígenas.	2	1 a 4	8
e) Promove diálogo entre as culturas dos povos indígenas e a educação escolar (em todos os níveis).	2	1 a 4	8
TOTAL			64